



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

" LEI Nº 395/93 de 01 de Setembro de 1993 "

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Anadia Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal.

Pgfo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Pgfo. 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Pgfo. 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1993, considerando-se a tendência do presente exercício.

Pgfo. 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados em que haja um motivo que justifique a paralização.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

- Pgfo. 5º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- Pgfo. 6º - O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
- Pgfo. 7º - Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, inclusive por antecipação da receita.
- Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1993.
- Pgfo Unico-Poderão ser incluídos programas não alocados desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.
- Art. 4º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação da UFIR, ou outro índice do Governo Federal que venha substituí-la, entre os meses de julho de 1993 e janeiro de 1994, obedecendo à fórmula a seguir e desprezando as frações de mil Cruzeiros após o cálculo.
- $$\frac{\text{UFIR JAN/94}}{\text{UFIR JUL/93}} \times \text{Valor Orçamentário} = \text{Valor Atualizado}$$
- Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolvimento de programas prioritários.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Art. 6º - As despesas de pessoal não poderão ultrapassar 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Pgfo. 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeitos de limite do presente do artigo, o somatório das receitas correntes provenientes da arrecadação própria e transferências, governamentais, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Pgfo. 2º - O limite estabelecidos para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:

- salários,
- obrigações patronais,
- proventos de aposentadorias e pensões,
- remuneração de Prefeito e Vice-prefeito,
- remuneração de Vereadores.

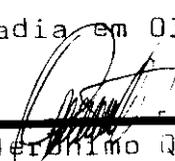
Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, desde que prestem serviço na área do Município.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia em 01 de setembro de 1993.

  
José Jerônimo Quintela Dâmaso  
Prefeito



- 01 - Construção de Redes de Saneamento e Águas Pluviais;
- 02 - Pavimentação, Calçamento e Urbanização de Ruas e Avenidas;
- 03 - Construção e Melhoramento de Unidades Escolares;
- 04 - Aquisição de Equipamentos Escolares;
- 05 - Eletrificação;
- 06 - Construção de Lavanderias Públicas e Chafarizes;
- 07 - Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins;
- 08 - Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento D'água;
- 09 - Desapropriação de imóveis considerados de Utilidade Pública;
- 10 - Aumento da Frota de Veículos e Máquinas;
- 11 - Construção de Casas Populares;
- 12 - Construção de Pontes e Bueiros;
- 13 - Perfuração de Poços Artesianos;
- 14 - Construção e Melhoramento de Estradas Vicinais;
- 15 - Construção, Ampliação e Melhoramento de Postos de Saúde;
- 16 - Construção de um Ginásio de Esportes;
- 17 - Construção de Quadras Poli-Esportivas;
- 18 - Construção e Ampliação de Cemitério;
- 19 - Construção de Campo de Futebol;
- 20 - Construção de Casas de Farinha;
- 21 - Construção, Ampliação ou Melhoramento do Matadouro;
- 22 - Construção, Ampliação ou Melhoramento do Mercado Público;
- 23-- Construção de uma Escola Agrícola;
- 24 - Construção de Creches;
- 25 - Aquisição de Equipamentos Médico-Odontológicos;
- 26 - Aquisição de Ambulância;
- 27 - Construção e Reforma de Prédios Públicos.